



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
SETORIAL MEIO AMBIENTE

**Protocolado CGA nº 498/2015 – SPDOC CC nº 138.128/2015**

**Secretaria:** Corregedoria Geral da Administração.

**Assunto:** Denúncia online: Possíveis irregularidades em área de preservação ambiental, com desmatamento e inoperância do órgão fiscalizador.

**RELATÓRIO FINAL**

Senhor Coordenador,

1 –Versa este protocolado, sobre ocorrência de possível crime ambiental, com supressão de vegetação nativa, que estaria ocorrendo no município de Votorantim/ SP, face inoperância do órgão fiscalizador, noticia essa recepcionada por esta Corregedoria via denúncia on-line;

2- Tendo em vista, que o denunciante faz menção à possível atuação irregular do Policial Militar de nome [REDACTED] (fls.03), esta Corregedoria chamou-o para prestar esclarecimentos. Quando de sua oitiva o policial [REDACTED] (fls.13/14) salientou que no bairro Jardim Tatiana em Votorantim/ SP, há uma rua recente denominada Rua Adriano Maciel de Queiroz, e no final dessa rua há uma mata nativa pertencente ao bioma da Mata Atlântica;

3- Asseverou o policial [REDACTED] que seu pelotão no final do ano 2014 recebeu várias denúncias a respeito de desmatamento em área verde, com supressão de vegetação nativa. Segundo o policial, no local há uma grande área invadida, onde se formou uma favela, daí o desmatamento. As denúncias haviam sido feitas por um munícipe que reside próximo as áreas invadidas, e que percebeu que as invasões estavam se aproximando de sua casa;

4- Declarou o policial Fabiano, que em 12 de junho de 2015, esteve no local para atender denúncia acerca de supressão de vegetação mediante corte a machado e fogo, em um terreno inserido em área comum. A Polícia Militar fez contato com o denunciante [REDACTED] responsável pela área afetada, entretanto, consta que [REDACTED] não soube ou não quis informar sobre a autoria da supressão. Diante dos fatos, foi



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
SETORIAL MEIO AMBIENTE

lavrado em desfavor de [REDACTED] o auto de infração nº304846, conforme se verifica às fls. 31;

5- Com vistas à instrução deste feito, esta Corregedoria solicitou a CETESB elaboração de vistoria técnica na área apontada pela denúncia, da qual a Informação Técnica nº 0062/2015/CJD, concluiu que houve supressão de vegetação nativa e parcelamento irregular do solo urbano em data não definida, sem autorização e respectivas licenças ambientais;

*É o Relatório. Passamos a opinar.*

Esta apuração tem por objetivo verificar possíveis infrações praticadas por servidores públicos, no caso em questão co-responsabilidade na pratica de crimes ambientais. No entanto, no transcorrer da instrução deste protocolado, salvo melhor juízo, não distinguimos a ocorrência de indícios que apontem irregularidades envolvendo servidores públicos. Mas, há indícios da pratica de crime ambiental previsto no artigo 39 da Lei nº 9.605/98, cuja autoria ainda é desconhecida, onde sugerimos o envio de cópia destes autos a Douta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital e a Divisão de Crimes Contra o Meio Ambiente do Departamento de Polícia de Proteção a Cidadania- DPPC.

Posto isto, sugerimos o arquivamento definitivo destes autos.

À apreciação superior.

São Paulo, 26 de junho de 2017.

[REDACTED]  
**João Antonio Palma Beolchi**

Corregedor – CGA/ DI

[REDACTED]  
**João Vane Cavalcante Reis**

Corregedor – CGA/ DI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Procedimento CGA nº 498/2015

SPDOC CC nº 138128/2015

Interessado: [REDACTED]

Assunto: possíveis irregularidades em área de preservação ambiental com desmatamento e inoperância do órgão fiscalizador

1. Ciente, de acordo;
2. Junte-se relatório final apresentado pelos Corregedores;
3. Encaminhe-se o presente auto à Presidência da CGA, para se oficialiar ao Departamento de Polícia de Proteção a Cidadania – DPPC e a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, do Ministério Público; com cópia digital dos autos, para conhecimento e providências cabíveis;
4. Após, salvo melhor juízo, ao Centro Administrativo, para que proceda ao arquivo definitivo, com base no art. 6, III do Decreto 57.500 de 08 de novembro de 2011, antes, porém, ao Departamento de Instrução Processual conforme Portaria ADM/CGA nº 006/2016;
5. À consideração superior.

CGA/DI, 28 de junho de 2017.

[REDACTED]  
JOAO BATISTA PALMA BEOLCHI  
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento CGA nº 498/2015**

**SPDOC CC nº 138128/2015**

**Interessado:** [REDACTED]

**Assunto:** possíveis irregularidades em área de preservação ambiental com desmatamento e inoperância do órgão fiscalizador

- 1- À vista do Despacho apresentado pelo Corregedor, que acolho, encaminhe-se o presente auto ao Centro Administrativo, para que proceda de acordo com sobredito despacho, oficiando ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital e ao Departamento de Polícia de Proteção a Cidadania – DPPC, com cópia digital dos autos para conhecimento e providencias cabível, e após proceda a seu arquivamento definitivo.

CGA, 20 de julho de 2017



**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE

SHINAGA  
ESTADO  
A CGA